

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

Relatório de Monitoramento

**Despacho da Presidência do CSJT,
referendado pelo Plenário, proferido no
Processo CSJT-AvOb-9606-
03.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o
projeto de aquisição do imóvel situado na
Rua Joaquim Rocha, n.º 13, Contagem (MG)**

Processo: CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Data da Certidão: 23/11/2018

abril/2020

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	4
2.2 - Adaptações exigidas pela NBR 9050 da ABNT	6
2.3 - Revisão e atualização do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis	7
2.4 - Regularização da penhora registrada na Matrícula n.º 83.697	9
3 - CONCLUSÃO	12
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do Despacho Presidencial, referendado pelo Plenário, proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Presidente do CSJT autorizou o projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Joaquim Rocha, n.º 13, Contagem (MG), em 20/11/2018, **ad referendum** do Plenário do Conselho, e a decisão foi referendada na sessão ordinária de 23/11/2018, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 13/2018, elaborado por esta Secretaria.

Por sua vez, a União adquiriu a fração ideal de 71,69% do aludido imóvel em 18/12/2018 para abrigar o Fórum Trabalhista de Contagem, conforme Certidão do Registro de Imóveis. O TRT da 3ª Região recebeu o imóvel em caráter definitivo em 19/7/2019.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a aquisição, analisaram-se os atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 12.507.295,69 (doze milhões, quinhentos e sete mil, duzentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondentes ao valor ajustado no Contrato de Compra e Venda do Imóvel.

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras e as aquisições de imóveis a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de aquisição de imóvel para o Fórum Trabalhista de Contagem, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 13/2018, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Verificou-se, à época, que o responsável pelo Laudo de Avaliação do imóvel determinou o seu valor de mercado em R\$ 12.800.000,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Certidão do Registro de Imóveis de Contagem sobre a aquisição do referido imóvel, de 3/1/2019.

2.1.4 - Análise

O responsável pelo Laudo de Avaliação do imóvel determinou o seu valor de mercado em R\$ 12.800.000,00.

Por sua vez, a União adquiriu o imóvel por R\$ 12.507.295,69, conforme ajustado no Contrato de Compra e Venda do Imóvel.

Portanto, foi obedecido o valor de compra, conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel.

2.1.5 - Evidências

- Certidão do Registro de Imóveis de Contagem;
- Contrato de Compra e Venda;
- Parecer Técnico n.º 13/2018.

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção de economia aos cofres públicos, além de proporcionar o aprimoramento na gestão de gastos do Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 - Adaptações exigidas pela NBR 9050 da ABNT

2.2.1 - Determinação

Implementar as adaptações necessárias à edificação quanto às exigências de acessibilidade previstas na NBR 9050 da ABNT;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 13/2018, constatou-se que o Laudo de Avaliação apontou algumas inconformidades quanto ao grau de acessibilidade observado na edificação, indicando alguns pontos exigidos por normativos pertinentes a essa matéria, como, por exemplo, a inexistência de mapa tátil para auxiliar as pessoas cegas ou de baixa visão e falta de piso tátil de alerta próximo às escadas, elevadores e rampas (NBR 9050:2015).

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

Em resposta à RDI n.º 014/2020, o Tribunal Regional informou que pretende concluir as adaptações necessárias até o 1º semestre de 2021.

Informou o seguinte em relação ao andamento do cumprimento da determinação:

Ressalta-se que até o final de 2019, havia apenas previsão de inserção para contratação dos serviços de acessibilidade, sem ainda terem sido concluídos os projetos, termo de referência, contratação e execução. No primeiro semestre de 2020, está em tramitação a conclusão dos projetos para que, no decorrer do segundo semestre, seja instruído termo de referência para contratação e execução dos serviços que deverão ser concluídos no primeiro semestre de 2021.

(...)

Manifestação do Diretor de Administração:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em complementação à resposta do Secretário de Engenharia deste Tribunal, informa-se, ainda, que não houve conclusão do termo de referência, contratação e execução em 2019 da obra de adaptações necessárias à edificação quanto às exigências de acessibilidade previstas na NBR 9050 da ABNT, pois decidiu-se priorizar a renovação do AVCB para os prédios deste Regional.

Para agilizar o processo de renovação do AVCB, foi apresentado o projeto do prédio sem as alterações de acessibilidade. O projeto foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros e os serviços necessários estão sendo realizados pela Secretaria de Gestão Predial para posterior pedido de vistoria por parte do Corpo de Bombeiros.

2.2.4 - Análise

Encontra-se em andamento, no âmbito do Tribunal Regional, a conclusão dos projetos de acessibilidade para a edificação. Após, será instruído termo de referência para contratação da execução dos serviços, que deverão ser concluídos no primeiro semestre de 2021.

Tem-se, portanto, que a determinação encontra-se em cumprimento.

2.2.5 - Evidências

- Resposta à RDI n.º 14/2020.

2.2.6 - Conclusão

Determinação em cumprimento.

2.3 - Revisão e atualização do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis

2.3.1 - Determinação

Revisar e atualizar seu Plano de Obras e Aquisições, a fim de remover as obras já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concluídas e listar os projetos por ordem decrescente de prioridade, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010;

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico n.º 13/2018, a Corte Trabalhista encaminhou seu Plano Plurianual de Obras e certificou sua aprovação pelo seu Órgão Especial por meio da Resolução Administrativa n.º 100, de 12 de julho de 2018.

A Resolução Administrativa n.º 100 replicou o Plano de Obras anterior (2012/2015), alterando sua nomenclatura e incluiu o projeto de aquisição de Contagem, muito embora tal projeto já constasse de planos anteriores.

Além disso, o plano apresentado classificou os projetos em ordem alfabética.

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

Em resposta à RDI n.º 014/2020, o Tribunal Regional afirma que Órgão Especial aprovou a revisão e atualização do Plano de Obras e Aquisições para o quadriênio 2016/2019, conforme Resolução Administrativa n.º 100, de 12 de julho de 2019, publicada em 17 de julho de 2019.

Ainda, afirma que as obras já concluídas foram removidas do Plano de Obras e Aquisições e os projetos foram listados por ordem decrescente de prioridade.

2.3.4 - Análise

De fato, a Resolução Administrativa n.º 100/2019, apresentada nesta ocasião pelo Tribunal Regional, se faz acompanhada de uma Planilha Resumo de Classificação dos Projetos, na qual constam apenas projetos novos ou em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

andamento e estes estão classificados em ordem decrescente de prioridade, conforme requerido pelo CSJT.

Portanto, a determinação encontra-se cumprida.

2.3.5 - Evidências

- Plano de Obras e Aquisições Quadriênio 2016/2019;
- Resolução Administrativa n.º 100/2019.

2.3.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.3.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis permite ao Tribunal Regional relacionar as obras necessárias à realização de suas atividades, a partir do levantamento de suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos.

2.4 - Regularização da penhora registrada na Matrícula n.º 83.697

2.4.1 - Determinação

Verificar a regularização da penhora registrada na Matrícula n.º 83.697 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Contagem antes de proceder à compra.

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Observou-se, no Parecer Técnico n.º 13/2018, que o Laudo de Avaliação não abordou o registro de uma penhora contida na matrícula do imóvel (n.º 83.967).

À época, o Tribunal Regional encaminhou decisão judicial (Autos n.º 0079.92.014.516-0), com o seguinte teor:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a manifestação de fls. 2.291/2.304, na qual a parte executada retificou seu pedido anterior para requerer a substituição da penhora pela sua parte na propriedade do imóvel de fls. 2.248/2.249, defiro o pedido.

Oficie-se ao CRI desta Comarca a fim de que seja cancelada a averbação realizada à margem da matrícula 83.697 e seja gravada nova penhora na matrícula 147.413, restrita aos 89% de propriedade de Rota Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Lavra-se competente termo de penhora, mantendo o atual proprietário como depositário.

Mesmo que a questão da penhora tenha sido superada, recomendou-se a verificação da regularização da penhora registrada na Matrícula n.º 83.697 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Contagem.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

Em resposta à RDI n.º 014/2020, o Tribunal Regional afirmou que a penhora foi cancelada e regularizada na Matrícula do Imóvel, conforme Registro AV-7-83967 (Prenotação n.º 471357, de 13/11/2018).

2.4.4 - Análise

Verificou-se, a partir da análise da Certidão emitida pelo Registro de Imóveis de Contagem em 9/1/2019, que, em 13/11/2018, houve o cancelamento da penhora registrada sob n.º R-5 da Matrícula n.º 83.697.

Portanto, o cancelamento da penhora foi anterior à assinatura do Contrato de Compra e Venda do Imóvel, que se deu em 18/12/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.5 - Evidências

- Certidão emitida pelo Registro de imóveis de Contagem;
- Contrato de Compra e Venda do Imóvel.

2.4.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.4.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Ao verificar a regularização da penhora perante o Registro de Imóveis previamente à aquisição do imóvel, o Tribunal Regional minimizou os riscos e aprimorou o seu processo de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das quatro determinações objeto deste monitoramento, três foram cumpridas e uma está em cumprimento, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1 - valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	x				
2 - implementar as adaptações necessárias à edificação quanto às exigências de acessibilidade previstas na NBR 9050 da ABNT;		x			
3 - revisar e atualizar seu Plano de Obras e Aquisições, a fim de remover as obras já concluídas e listar os projetos por ordem decrescente de prioridade, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010;	x				
4 - verificar a regularização da penhora registrada na Matrícula n.º 83.697 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Contagem antes de proceder à compra.	x				
TOTAL	3	1	0	0	0

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional ainda não adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000.

Em relação à determinação em cumprimento, torna-se necessária, oportunamente, depois da contratação dos serviços de adaptação da edificação às exigências de acessibilidade, a realização de nova ação de monitoramento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 3ª Região, as Determinações n.ºs 1, 3 e 4 constantes do despacho proferido pela Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 23/11/2018;
- 4.2. considerar em cumprimento, pelo TRT da 3ª Região, a Determinação n.º 2 constante do despacho proferido pela Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 23/11/2018;
- 4.3. requerer ao TRT da 3ª Região que, tão logo contrate os serviços necessários à adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Contagem às exigências de acessibilidade, encaminhe ao CSJT a cópia do contrato;
- 4.4. retornar os autos à Secretaria de Controle e Auditoria para nova ação de monitoramento.

Brasília, 30 de abril de 2020.

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assessor da Secretaria de Controle
e Auditoria do CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
(SECAUD/CSJT)